



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



MENSAGEM N.º 245, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Encaminha documentos para instrução do Projeto de Lei n.º 25/2008 que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos, em atenção ao Ofício n.º 204/GSC, de 27 de junho de 2008, proveniente dessa Presidência, em face do Relatório n.º 4, de 24 de junho de 2008, da lavra do servidor Eduardo Henrique Borges, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira dessa Casa – os documentos e informações perquiridos através do precitado expediente, para instrução do Projeto de Lei n.º 25/2008, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente”.

2. Ao cabo dessas breves ponderações, renovamos a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

  
JOSÉ MARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR JUCA DA COAGRIL  
Presidente da Câmara Municipal de Unai  
Unai (MG)

| DESPACHO                            |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | DOU CIÊNCIA                |
| <input type="checkbox"/>            | INCORPORA-SE NO EXPEDIENTE |
| <input type="checkbox"/>            | ENCAMINHAR RESPOSTA        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ENCAMINHAR AO PROJETO      |
| EM 29/Julho/2008                    |                            |

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-0610 - Unai - MG  
Home page: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br) E-mail: [prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS  
PROTÓCOLO OFICIAL  
-15-Jul-2008 16:12:001164-1/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 da Mensagem n.º 245, de 14/7/2008)

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do  
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



**CÓPIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unai – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 9610

www.prefeituraunai.mg.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

### Departamento de Planejamento

Comunicação Interna n.º 169/2008

Unai - MG, 11 de julho de 2008.

Senhor Assessor:

Em atendimento à solicitação de V. Sa. no que diz respeito às divergências apontadas pela Câmara Municipal nas informações que instruem o Projeto de Lei n.º 025/2008, esclarecemos:

- 1) O prazo de vigência do Contrato de Repasse n.º 177.313-00/2005/MDA/CAIXA, foi estendido até 31/12/2008 pela Carta Reversal n.º 30/2007/SR, de 30 de outubro de 2007 (ver anexos);
- 2) Em virtude da Cláusula Sexta do Contrato de Repasse n.º 177.313-00/2005/MDA/CAIXA, embora os recursos tenham sido liberados para movimentação na conta corrente 006.647.012-3 da agência 0942 da Caixa Econômica Federal, os mesmos encontram-se bloqueados, permanecendo depositados na conta poupança 013.3870-2. Segundo a Cláusula supracitada, a autorização de saque é concedida de acordo com a execução física do projeto (ver anexos).

Respeitosamente,

DANILO BIJOS CRISPIM.

Economista

Corecon-MG 6715

Anexos: Carta Reversal n.º 30/2007/SR, de 30 de outubro de 2007;  
Contrato de Repasse n.º 0177.313-00/2005/MDA/CAIXA;  
Ofício n.º 476/2008/AGÊNCIA UNAÍ/MG, de 10 de julho de 2008.

Ao Senhor Assessor  
Dailton G. R. Gonçalves  
Assessoria Executiva de Governo  
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAÍ - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO  
conferir com o original. Dou fé  
Dailton G. R. Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Seseleg

94717A

DATA  
ECONOMIA  
FISCAL

CÓPIA



Agência/Unai  
Av. Gov. Valadares, 722  
38.610-000 - Unai - MG

Carta Reversal nº 30/2007/SR

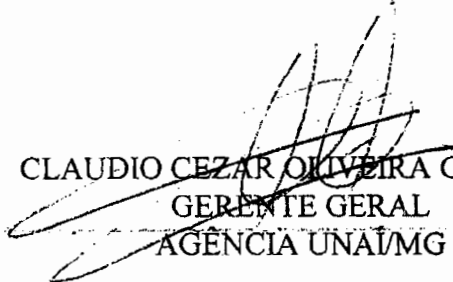
Unai, 03 de Outubro de 2007

A Sua Excelência o Senhor  
Antério Mânica  
Prefeito Municipal de Unai - MG  
Praça JK, s/nº  
38610-000 - Unai - MG

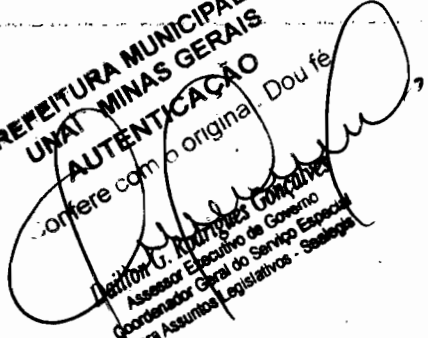
**Assunto: Alteração Contratual por Carta Reversal**

1. Em atenção ao Ofício nº 303/2007, datado de 24/09/2007, em que é solicitada alteração Contratual do **Contrato de Repasse nº 177.313-00**, assinado em 27/12/2005, segundo os termos do programa **PRONAT**, informamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu à alteração dos termos referentes ao Prazo de Vigência do Contrato, de 30/11/2007 **para 31/12/2008**.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração à Imprensa Oficial, para publicação em Diário Oficial da União - DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente,

  
CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA CORREIA  
GERENTE GERAL  
AGÊNCIA UNAI/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS**  
**AUTENTICAÇÃO**

Conferir com o original. Dou fé  
  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Selaes

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0177.313-00/2005 / MDA / CAIXA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO  
conferência com o original. Dou fe  
Dilution O. Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Sodalógica

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UNAI - MG,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE  
TERRITÓRIOS RURAIS - PRONAT.**

Processo nº 0177.313-00/05

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Unai - MG, Sr. Luis Carlos Nogueira, RG nº M-2.650.981 - SSP/MG, CPF nº 457.732.626-49, residente e domiciliado nesta capital, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto, no livro 2331, fls. 178 e 179, em 22/07/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, no livro 2336, fls. 064, protocolo 018413, em 03/08/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Unai - MG, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. Antério Mânica, portador(a) do RG n.º 1.110.541 - SSP/PR e CPF n.º 335.499.749-49, residente e domiciliado à Rua Cachoeira nº 27 Aptº 1002 - CEP 38610-000 - Unai - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Infra-estrutura e Serviços no Município de Unai - MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar, a documentação abaixo estabelecida para cada meta no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação:

- Meta 1 - o projeto básico de engenharia e documentação fundiária;
- Metas 2 a 9 - Projeto de Atividade/PAT, homologado.

2.2 - A eficácia contratual ocorrerá gradativamente por metas, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta for equacionada.

2.3 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas, no prazo acima estipulado, implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional às metas a serem canceladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- l) divulgar em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original. Dou fé

*Danton G. Rodrigues Gonçalves*  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Sealogs

- n) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse.
- o) Apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Projeto de Atividades – PAT e os Relatórios de Execução de Atividades – REA, para homologação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 291.857,00 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 58.371,40 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta corrente vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO  
Conferir com o original. Dou fé  
Dailen G. Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Sealogs





6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 21127133406200030

R\$ 36.437,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais), 334041, Nota de Empenho 2005NE000309, emitida em 07/10/2005.

R\$ 255.420,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), 444041, Nota de Empenho 2005NE0000810, emitida em 01/11/2005.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0942, Unai - MG, em conta bancária de nº 006. 647.012-3, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO

conferir com o original. Dou fé

Luiz Carlos Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Selegis

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original. Dou fé.

Dairon G. Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Sealegis

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO

conferência com o original. Dou fé.

Doutor João Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
das Assessorias Legislativas - Assessoria



(trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2006, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou fé

*Darilton G. Rodrigues Gonçalves*  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Saalegis

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

18.1 – Parágrafo Primeiro – A existência de restrição do CONTRATADO, relativa a cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo da Ação Ordinária nº 2005.34.00.032097-5, proferida pelo Juiz Federal da 21ª Vara Federal de Brasília, vinculada ao TRF da Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato, condicionada à decisão final.

18.2 - Parágrafo Segundo – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO**

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO  
conferir com o original. Dou fé  
Dailon G. Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Sealegia

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça JK s/nº - CEP. 38610-000 - Unaí - MG.

20.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Brasília: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 9º andar - Brasília/DF- CEP 70070 -100.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2005

**PELA CONTRATANTE**

Nome: **LUIS CARLOS NOGUEIRA**  
CPF : 457.732.626-49

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF :

**PELO CONTRATADO**

Nome: **ANTÉRIO MANICA**  
CPF : 335.499.749-49

Nome:  
CPF :

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UNAI - MINAS GERAIS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Comparece com o original. Dou fé  
*Douglas G. Rodrigues Gonçalves*  
Assessor Executivo de Governo  
Coordenador Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Selegis